grupo asse

E-Book

Matérias Informativas

As matérias mais importantes do mês na palma da sua mão

JULHO/2018

O Grupo Asse

Empresa criada há 45 anos especialmente para atender os profissionais da área de Saúde.

Assessoramos consultórios, clínicas, hospitais, sociedades e sindicato dos médicos.
Somos certificados com ISO 9001, conferido pelo CRC e SESCON, através o PQN - Programa de Qualidade Necessária. Atuamos nas áreas Contábil, Fiscal, Tributária, Recursos Humanos, Legalização, Auditoria Interna e Suporte Fiscal, oferecendo ao Profissional da Saúde uma assessoria diferenciada, com informações precisas, procurando atendê-lo da melhor forma possível. Participamos de palestras em congressos, agregando conhecimento aos médicos, promovendo debates para tirar dúvidas desses profissionais tão importantes em nossa vida.

Selo SESCON - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis

www.grupoasse.com.br

contato@asse.com.br

w ww.facebook.com.br/grupoasseassessoria

@grupoasseoficial

(21) 2216-9900 | Rua Teófilo Otoni 15 - 12º Andar - Centro - RJ - CEP 20090-080

Nossa Missão

Nosso objetivo com este e-book mensal é que, através de sua leitura, passe a ter acesso direto dentro da maior comodidade a todas as matérias mais importantes publicadas no mês, oferecendo uma assessoria diferenciada com informações precisas que seja do seu interesse como médico(a), mantendo-os atualizados e bem informados.

SUMÁRIO

#	Matéria	Página
1	Plano de saúde é obrigado a custear medicamentos sem revistro na anvisa?	4
2	Na área da saúde é obrigatório o empregador fornecer a alimentação?	6
3	Saiba a se organizar contabilmente.	8
4	No seu consultório há funcionários que exercem a mesma função e ganham salários diferentes? O que diz a lei?	11
5	Vendeu seu carro está recebendo multas por não transferir? O que fazer?	13
6	Carga tributária: saiba como reduzir legalmente os tributos da sua empresa.	15
7	Você sabe quanto vale sua empresa?	17

Plano de saúde é obrigado a custear medicamentos sem revistro na anvisa?

As cortes de justiça tem determinado que sejam custeados, desde em situações excepcionais, quando devidamente comprovados a necessidade do paciente fazer uso em face do risco de vida. Se trata de julgado para que não haja injustiças frente à demora da ANVISA em registrar novos tratamentos, conforme decisão a seguir do TJRS:

Descabe ao Poder Judiciário avaliar acerca da efetividade dos medicamentos prescritos para o caso clínico do paciente, posto que somente o profissional que assiste o caso possui os elementos necessários para determinar qual o tratamento apropriado para extinguir ou mitigar a doença, sendo o responsável pela indicação dos fármacos e seus efeitos no combate à patologia diagnosticada.

Os argumentos relativos ao uso inadequado de medicamentos sem comprovação da sua eficácia (medicação off-label) e a ausência de registro dos fármacos junto a ANVISA não podem ser utilizados para justificar gestões ineficientes, pois as políticas públicas que não concretizam os direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana desatendem mínimo existencial, assegurado pela Carta Magna. *(Apelação Cível Nº 70077951598, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 29/06/2018)*

Além disso, a jurisprudência cita a importância da prática medicamentosa com sucesso no exterior, conforme se observa:

No entanto, o fornecimento de medicamento não registrado na ANVISA ou experimental exige extrema cautela, sendo autorizado somente em casos excepcionalíssimos, onde demonstrado robustamente a prática medicamentosa com sucesso no exterior. (Agravo de Instrumento Nº 70067914499, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 24/02/2016)

Tratando-se de caso excepcional, confirmado em laudo médico, apresentando o paciente resistência às demais medicações anteriormente utilizadas, a utilização de medicamentos sem registro na ANVISA deve ser considerada.

Na área da saúde é obrigatório o empregador fornecer a alimentação?

> *O vale refeição não é um direito prescrito na CLT, contudo pode ser concedido pelo empregador, caso este deseje.*

Diferentemente do vale-transporte, não é uma obrigação legal imposta ao empregador. Se no contrato constar benefícios in natura, pagos pelo empregador como alimentação, habitação, vestuário, etc. ou fornecidos habitualmente, de forma regular, o artigo 458 da CLT, compreende como integração ao salário.

É obrigatório que seja mantido um local adequado para a refeição que o funcionário trará, como, uma copa, limpeza, arejamento e boa iluminação, mesa e cadeira, pia, água potável, estufa, fogão ou similar, para aquecer as refeições.

É indiscutível que o fato não se trata apenas de uma questão legal, mas da necessidade do próprio empregador que, num mercado competitivo e que preza pela qualidade e a necessidade de atender seus clientes em tempo cada vez mais curto, necessitam que os empregados se ausentem o menor tempo possível da atividade laboral. Consultórios de menor porte principalmente, não é bom que o paciente sinta cheiro de comida no ambiente.

Acreditamos, que embora não haja previsão legal da obrigatoriedade em fornecer a alimentação, o empregador que concede este benefício acaba se beneficiando da satisfação do trabalhador, que terá como preocupação, a melhoria do rendimento do seu trabalho e não como irá fazer ou deixar de fazer uma refeição com qualidade.

O médico que decidir fornecer a alimentação, deve descontar no contracheque um valor mínimo para que não seja considerado como de natureza salarial, incidindo todos encargos trabalhistas e previdenciários. Poderá também custear somente uma parte da alimentação.

Com a reforma trabalhista, Lei Federal 13.467/2017, o empregado que trabalha mais de 6 horas, pode se as partes concordarem, tirar 30 minutos de almoço em vez de uma hora. Esta meia hora, deverá ser paga como hora extra com acréscimo de 50%, mas não integrará para média das férias e 13º salário conforme ocorre com as horas extras. Se a jornada para saída do funcionário, em vez de ser as 18hs, passar para 17,30hs, não haverá pagamento de hora extra, acordado e assinado entre as partes. Funcionário que estuda a noite será beneficiado, podendo chegar no horário.

Saiba a se organizar contabilmente.

Por que é importante o médico se organizar contabilmente?

O médico quando se forma, tem encontrado muitos desafios para exercer a sua profissão. É necessário um mínimo de conhecimento para um bom planejamento financeiro, tributário e contábil, senão vejamos:

1 – MÉDICO PESSOA FÍSICA

Poderá exercer a profissão em um consultório, deverá estar devidamente legalizado com seu alvará de funcionamento, vigilância sanitária, CNES, CEI e se tiver funcionário, livro de registro de empregado, livro de inspeção do trabalho, quadro de horário e programas acidentário e ocupacional.

Mensalmente, o médico deverá separar todas as despesas necessárias à percepção de seus rendimentos, revestidas das formalidades legais exigidas e necessárias pelo RIR, assim como, o total de recibos dados a pacientesparticulares. Estas despesas são dedutíveis também em relação a pacientes conveniados. Sobre o valor líquido, é aplicada a tabela progressiva do IR, recolhendo o carnê leão, que tem 4 faixas de 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%.

Solicite ao Grupo Asse oinformativo "Pague menos IR fazendo seu livro caixa". Médico, PF não é equiparado a PJ e por tanto não é obrigado a entregar a DMED. Deverá ser escriturado o programamultiplataforma do carnê leão constando nome, cpf, data e valor de cada paciente particular atendido. É importante o médico a se organizar contabilmente para que conheça o futuro do seu negócio, sabendo que depende de si, de suas atitudes e do comportamento empreendedor que o médico e seus colaboradores colocam em prática hoje.

Deverá o médico guardar em sua casa, em uma pasta IRPF, todos os documentos contábeis que servirão para elaboração de sua declaração de ajuste do IRPF, como, extrato bancário, plano de saúde, PGBL e VGBL, fontes pagadorascom ou sem vínculo empregatício, despesas médicas, instrução, etc. O livro caixa, o contador poderá enviar mensalmente com os comprovantes das despesas e receitas e no final do ano, imprimir o livro caixa de janeiro a dezembro pelo sistema da RFB.**Solicite ao Grupo Asse o informativo "Cuidados para Não Cair na Malha Fina"**, assim como os manuais, como cortesia, **"Como se tornar um empresário bem sucedido na área da saúde e Dicas de como se tornar uma recepcionista eficiente"**, pelo e-mail secretaria@asse.com.br que postaremos pelos correios.

Tem que pensar como médico e empreendedor, para que seu consultório se fortaleça e se torne saudável. Um contador especializado no atendimento ao médico, por possuir experiência e habilidade suficientes, auxiliará o médico a se organizar contabilmente para que conheça seus encargos e obrigações legais, contábeis e fiscais a que estará sujeito sua atividade. Poderá orientar sobre a melhor forma de tributação para o médico.

2 – MÉDICO PESSOA JURÍDICA

Para exercer a profissão como médico PJ, as exigências documentais de legalização são as mesmas do médico PF. A tributação na maioria das PJ é feito pelo lucro presumido, que se não tiver um custo de estrutura diferenciada de instalação, equipamento, tecnologia, que atue de fato como sociedade empresarial e não somente quanto a sua forma de constituição, sua presunção de base de cálculo é de 32%, onde incidirá os encargos tributários PIS, COFINS|RPJ e CSLL, que totalizam 11,33% sobre cada NFS-e.

O lucro apurado será distribuído como isento de INSS e IR. Se a atividade demandar custos diferenciados das simples consultas, prestados em sua própria sede social, poderá ser utilizado a alíquota hospitalar, excetuando-se as simples consultas. Poderá também ser enquadrada no simples nacional no anexo III se tiver fator r=salário superior a 28% da receita de serviços. Se for inferior, ficará no anexo V. Deverá ser feito um estudo de tributação para verificar o melhor planejamento tributário.

A tributação municipal poderá ser como sociedade uniprofissional, valor mensal fixo por sócio ou a alíquota de seu município, que no caso do RJ é de 5%. Se a PJ for de outro município deverá fazer o CEPOM, para evitar a bi-tributação.Por exigência de mercado, médicos PJ prestam serviços no seu consultório e muitas das vezes, na sede do terceiro contratante, hospitais, clínicas, casas de saúde e quando do repasse dos honorários, é emitido uma NFS-e.

Muitas das PJ são constituídas em ponto de referência, na residência do sócio. São sociedades criadas para atender somente pacientes na sede do terceiro contratante.
É muito importante, que o médico esteja organizado contabilmente, porque é uma exigência da RFB, que toda movimentação bancária e financeira, identificação dos cheques emitidos e respectivos favorecidos, depósitos e créditos sejam escriturados diariamente.

A DIMOF – Declaração Movimentação Financeira da RFB faz cruzamento de todas estas informações. A legislação federal, código civil, Normas e Princípios da Contabilidade, determinam que o lucro só deverá ser distribuído como isento em sua integralidade, se for apurado através da escrituração do livro diário. Caso contrário, só poderá distribuir a presunção do lucro.

A Lei 4.729/2003, que reformulou a previdência social, determina que se não constar pro-labore para os sócios de sociedades civis de profissão regulamentada, sobre toda remuneração será aplicado alíquota de 20% para o INSS.O adicional de IRPJ de 10% somente ocorrerá quando no trimestre a receita ultrapassar a R$ 187.500,00. Na emissão da NF para tomadores PJ deverá ser discriminado a retenção de 6,15% de acordo com os respectivos impostos e contribuições.

Assim, o contador deverá auxiliar o médico a se organizar contabilmente, para que em conjunto, o médico se preocupe somente com a medicina, com os preços exercidos pelos convênios, pela grande concorrência e o contador preste um serviço de padrão de excelência, através do aprimoramento contínuo, visando a sua plena satisfação e segurança.

No seu consultório há funcionários que exercem a mesma função e ganham salários diferentes? O que diz a lei?

Requisitos para a obrigatoriedade do pagamento de salários iguais. Se apenas um deles existir, a decisão fica a cargo única e exclusivamente do médico.

1º - trabalhar no mesmo estabelecimento físico. Se for na outra sede, não é considerado.

2º - devem ter a mesma função. Não adianta ter cargos com nomes diferentes se exercem as mesmas funções, terão o mesmo salário igual.

3º - a produtividade e perfeição técnica entre os funcionários devem ser iguais. Tem que ter a qualidade e o mesmo desempenho.

4º - diferenças de tempo na função e na empresa devem respeitar os limites legais. CLT determina para que um empregado receba um salário igual ao de outro, a diferença de tempo desempenhando a mesma função não pode ser maior de que 2 anos. Além disso, esses trabalhadores não podem ter uma diferença maior que 4 anos trabalhando na mesma empresa.

5º - inexistência de plano de cargos e salários na empresa. Com a reforma trabalhista, não é mais preciso registrá-lo junto ao MTE. A lei não pode forçar o pagamento de salários iguais.

6º - o empregador deve ser o mesmo. Não adianta o funcionário forçar o pagamento entre empresas e espaços físicos diferentes, caso das filiais, que tem suas características próprias de mercado, porte, disponibilidade orçamentária e interesse de investimento.

Importante:

- Para evitar autuação do MTE, o empregador médico não pode admitir funcionário e pagar salários diferenciados se utilizando de discriminação de sexo, etnia, que é ilegal. Estará sujeito a multa de 50% do limite máximo dos benefícios doINSS. - Se preenchidos todos os requisitos acima e o médico pagar salários diferentes para a mesma função, o empregado poderá ajuizar ação de equiparação salarial, cobrando os últimos 5 anos. É importante o médico estar e, conformidade com as normas de direito do trabalho, para que não ocorra condenação trabalhista que possa dificultar a vida financeira de seu consultório ou clínica médica.

O Grupo Asse que a 45 anos cuida somente da contabilidade na área da saúde, tem acompanhado todas modificações no panorama fiscal, tributário, trabalhista e previdenciário deixando os profissionais da saúde informados.

Vendeu seu carro está recebendo multas por não transferir? O que fazer?

A venda do veículo ao comprador sem transferir pode gerar enormes danos, inclusive patrimoniais. O comprador é obrigado a realizar a transferência de propriedade dentro de 30 dias sob pena de configurar infração grave, com multa e 5 pontos na CNH.

O vendedor deve ficar com uma cópia autenticada do CRV, que é o Certificado de Registro do Veículo.

Se o comprador não fizer a transferência dentro de 30 dias, o vendedor terá que arcar com a multa do artigo 233 do CTB. Esta multa será utilizada para mudar a titularidade do bem junto ao Detran. A partir daí, o comprador será o responsável pelas demais multas, impostos e responsabilidades decorrentes da propriedade daquele veículo.

Se o comprador não fizer a transferência, o vendedor continua arcando com as multas e impostos, como, IPVA, inscrição no CADIN e eventual suspensão da CNH.

Para evitar tal situação, o vendedor deverá ir ao Detran e fazer uma comunicação de venda, munido da cópia autenticada do CRV preenchido com os dados do comprador e pagamento da taxa de R$ 49,70 com os dados do comprador paraque esse veículo seja bloqueado, resguardando o vendedor de possíveis multas pós venda e algum acidente de trânsito que possa vir a acontecer. além de obrigar o comprador a fazer a transferência.

Isto evitará que o veículo continue em seu nome Se o comprador, ainda assim não fizer a transferência do veículo, não deixe de acioná-lo judicialmente, obrigando-o a fazer a transferência, isso te livra de multas, impostos e até responsabilidade por acidente e, até provar que não era você.... melhor transferir seu veículo vendido.

Carga tributária: Saiba como reduzir legalmente os tributos da sua empresa.

"Na ânsia de realizar um planejamento, muitas vezes o empresário se esquece de preocupações básicas para manter-se dentro da lei".

Uma das demandas mais significativas do empresariado brasileiro é em relação à carga tributária nacional. Há estudos que indicam que as empresas podem pagar até mesmo 34% de tributos sobre o lucro obtido, sendo que esses valores podem ser maiores se forem considerados os encargos trabalhistas, taxas e outras obrigatoriedades.

O governo sabe disso, por isso só nos últimos 8 anos, abriu 3 programas de parcelamentos (refis da crise, refis da copa e refis do pert). O contador poderá ajudar seu cliente a encontrar o melhor planejamento tributário, fazendo comparativos para os médicos.

LUCRO PRESUMIDO

Recolhe o IRPJ e CSLL sobre uma base de lucro já presumida que na área médica pode ser de 8% ou 32%. Atividade que demande um custo diferenciado, de equipamentos, tecnologia, exames, espaço físico, pessoal, mesmo não sendo hospital, poderá utilizar base de 8%. Para segurança jurídica, consulta a DISIT DA RFB, que tem deferido positivamente quando comprovado que não se trata somente de simples consultas, cuja base de presunção é de 32%.

As atividades já listadas na Lei 11.727 de 2008, não se faz necessário a consulta. O Lucro Presumido é mais recomendável às empresas que possuem despesas inferiores a 68% em relação às receitas, folha salarial e despesas operacionais baixas. O limite da receita anual para o ano de 2018 é de R$ 4.800.000,00.

SIMPLES NACIONAL

Direcionado para micro e pequenas empresas por ter um sistema simplificado de arrecadação, fiscalização e cobrança. As entidades médicas se mobilizaram com a promulgação da Lei Complementar 155 de 2016, passando os médicos a usufruir do anexo III, mas na condição de ter um fator r = salário de 28% em proporção as receitas de serviços, diferentemente dos advogados que continuaram sem este fator r.

Se a folha de pagamento for inferior a 28%, os médicos deverão ser enquadrados no anexo V, com alíquotas mais altas, conforme tabelas abaixo.

Médicos não deixem de solicitar ao Grupo Asse, como cortesia, os manuais **"Como se tornar um empresário bem sucedido na área da saúde"** e **"Dicas de como se tornar uma recepcionista eficiente"**, além dos informativos Faça seu livro caixa e pague menos ir, Cuidados para não cair na malha fina e Como vai a saúde de seu consultório e clínica médica. Email - secretaria@asse.com.br que postaremos pelos correios.

Você sabe quanto vale sua empresa?

O valor de uma empresa não pode ser medido pelos imóveis e máquinas registrados na contabilidade. O valor real de uma empresa é a sua capacidade de gerar a riqueza nos próximos anos.

Os empresários e sócios em geral não estão preparados para vender a empresa ou sua participação nela. Por isso, é comum estabelecer um valor baseado em sentimentos pessoais, lembranças do passado - especificamente das dificuldades enfrentadas, horas de trabalho e dedicação para fazer a empresa crescer.

Glórias passadas não pagam contas atuais, portanto não entram na hora de valorar a empresa. É como querer obter mais dinheiro emprestado do banco enumerando ao gerente as realizações pessoais do passado. O que vale nesta hora são as garantias por meio de bens duráveis com valor de mercado.

Conhecer o lucro não é só conhecer o montante do lucro. O fundamental é saber como ele é gerado para poder estimar os ganhos futuros. Faz-se uma projeção financeira baseada em parâmetros técnicos dos negócios futuros. Não se deve projetar os ganhos futuros baseados só no desempenho histórico da empresa, nem em sentimentos pessoais.

O segundo aspecto a analisar é a real situação patrimonial da empresa. A situação patrimonial é o valor dos ativos permanentes, mais contas a receber, menos contas a pagar, pendências tributárias, passivos trabalhistas e passivos ocultos que não constam dos balanços patrimoniais.

Os ativos permanentes representam a parcela do capital investido do negócio. É composto de bens corpóreos ou tangíveis: imóveis, máquinas, veículos, e bens incorpóreos: marcas e patentes.

Existem atividades em que o potencial de geração de caixa não está nos equipamentos e na tecnologia de fabricação. A marca, o bom atendimento e uma carteira de credenciamento e o paciente, representa o potencial de geração de receita e consequente o valor do negócio, para determinar o potencial de geração de receitas.

Em alguns ramos o que vale não são as máquinas, nem a marca. O que tem valor são patentes, ponto comercial, localização e atuação geográfica, condições privilegiadas de legislação, etc. Se outra empresa abrir o negócio vai ter sucesso. Portanto, o valor da empresa está limitado ao seu custo-benefício.

Alguns empresários tendem a supervalorizar a carteira de clientes. Cliente não pertence especificamente a uma empresa. Clientes são atraídos pela tradição da empresa no mercado, qualidade dos produtos ou serviços. Estes componentes já estão contemplados na avaliação da marca.

Um aspecto que a parte vendedora acaba ignorando é o levantamento dos passivos, sejam eles trabalhistas, tributários e até ocultos (contingenciais), os não registrados na contabilidade tais como multas rescisórias, pendências judiciais. Estes valores devem ser deduzidos do valor da empresa e sua análise ajuda a mostrar a verdadeira saúde financeira do empreendimento em questão.

Edição de Julho - 2018

grupo
asse